



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**  
5º Ofício

---

Ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível - Seção Judicial do Amazonas.

Ação Civil Pública: 1007677-04.2020.4.01.3200/AM

Ação Civil Pública: 1008934-64.2020.4.01.3200/AM

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

Requeridos: UNIÃO e OUTROS.

O Ministério Público Federal, diante de graves e urgentes fatos atuais ocorridos ontem e hoje (14 e 15/06/2023), com crianças machucadas, insegurança alimentar e até mesmo risco de morte envolvido, em extrema situação de vulnerabilidade dos povos indígenas no município de Barcelos (e região do Rio Negro, assim como também ocorre há anos em outros locais e povos no Amazonas, como os Hupdah e Yuhupdeh, Madiha Kulina, Pirahã, entre outros), conforme documentos, fotos e vídeos anexos, vem requerer **em caráter emergencial**, os pleitos a seguir dispostos considerando possuírem conexão e direta relação com os pedidos dos autos:

**1. Síntese da Demanda:**

Tratam-se de ações que abordam problemas enfrentados pelos indígenas e povos tradicionais do alto e médio Rio Negro quanto ao acesso a benefícios sociais e previdenciários, bem como por todos os povos tradicionais do estado do Amazonas, em face da omissão histórica do poder público no tema.

Recorde-se que houve a interposição de duas ações distintas, e isto ocorreu apenas em face da urgência na época da pandemia e da colheita de elementos mais robustos em relação ao rio Negro de forma inicial naquele momento. No entanto, menos de dois meses

após o ajuizamento da ação inicial específica sobre o rio Negro, a ação seguinte (Ação Civil Pública n. 1008934-64.2020.4.01.3200 - que possui pedido mais amplo, abrangendo todos os povos indígenas e tradicionais do Estado do AM) foi ajuizada pelo MPF e foi distribuída por dependência à ACP nº 1007677-04.2020.4.01.3200.

Estas ações foram ajuizadas num momento emergencial em razão da pandemia de COVID-19, mas com um contexto e histórico muito anterior (inclusive com descrição na petição inicial e com pedidos que demonstram isto) e com pedidos que ultrapassam o contexto pandêmico. Há reuniões e busca por solução extrajudicial pelo MPF junto aos órgãos públicos (em especial federais) em relação aos problemas e danos decorrentes da inadequação das políticas públicas de benefícios sociais e previdenciários enfrentados pelos povos indígenas da região do alto e médio Rio Negro há muito tempo, sendo que tais problemas foram apenas agravados/escancarados com a pandemia. **Houve relatoria do MPF sobre o tema em 2015, relatoria esta que pressionou para que o governo federal publicasse os resultados dos estudos etnográficos do programa bolsa família entre os povos indígenas, publicação esta que iria ocorrer apenas em 2016.**

Nesse sentido o MPF já se manifestou nestes autos (id. 1175584802), **demonstrando que o objeto da ação vai além das necessidades decorrentes da pandemia de COVID-19, pois a causa de pedir ressalta os efeitos adversos decorrentes da falta de adaptação das políticas públicas de benefícios sociais (assistenciais e previdenciários)** entre os povos indígenas do médio e alto Rio Negro, no município de São Gabriel da Cachoeira (AM) e região, bem como entre outros povos indígenas e tradicionais do estado do Amazonas.

Desse modo, cabe lembrar/reiterar alguns trechos da petição inicial e já destacados na manifestação sob id. 1175584802 que demonstram a ampla causa de pedir:

Página 9: (...)

Não bastassem os problemas relacionados à saúde indígena, outros podem ser acrescentados, como a ausência de fornecimento regular de energia elétrica e acesso às redes de telefonia e internet em parte do território, o que é muito mais sentido nas aldeias, somados à inexistência de rede bancária consolidada. Por conseguinte, a **região já assiste há anos a dificuldades e entraves decorrentes da implementação do Programa Bolsa Família, tendo em vista os longos trajetos e tempo de permanência dos indígenas nas cidades para sacar o benefício ou mera atualização cadastral.**

Para ilustrar tais dificuldades, **são recorrentes os deslocamentos de famílias indígenas inteiras até a sede do município de São Gabriel da**

**Cachoeira, em canoas movidas por motor rabeta (5HP) e por vezes até a remo. Na sede, tais famílias permanecem acampadas à beira do Rio Negro por até três meses, sujeitas a diversas intempéries e até risco de morte, enquanto aguardam indefinições, burocracias e a morosidade dos órgãos públicos para a percepção de seus benefícios.**

Para se ter uma breve noção desta situação extremamente sensível, um recorte pode ser aqui visto em mini-documentário do canal Futura2. Essa realidade relatada no documentário é de 2015, o cenário que agora já está ocorrendo diante da multiplicação de beneficiários do auxílio emergencial, combinado com a pandemia COVID19, é ainda mais perturbadora e os riscos inerentes de mortes em massa nos povos indígenas sem precedentes recentes(...)

Página 10-11: (...)

**Os impactos decorrentes da implementação e gestão inadequada do Programa Bolsa Família já foram constatados pelo então Ministério do Desenvolvimento Social por ocasião dos “Estudos Etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas”<sup>3</sup>, realizado entre os meses de setembro de 2013 a fevereiro de 2014 . O Relatório sobre as Oficinas Devolutivas<sup>4</sup> da referida pesquisa, publicado em 2019, confirmou a permanência dos problemas já identificados nos estudos realizados em 2013, notadamente, na terra indígena Alto Rio Negro (p.38-39) as seguintes:**

a) **Dificuldades de comunicação** nas línguas indígenas entre os órgãos públicos, especialmente o CRAS, e as famílias indígenas, ocasionando incompreensão sobre as regras do PBF, bloqueios e suspensões, entre outros. A comunicação com a Central de Atendimento “0800” da Caixa ou do MDS também era inviabilizada por essa razão;

b) **Dificuldades com a logística** para realização dos saques do benefício ou atualizações cadastrais, associadas ao tempo necessário para o deslocamento até a cidade e seus elevados custos; desconhecimento das regras para saque, seja do calendário de pagamentos, seja do tempo máximo para saque do benefício mensal;

c ) **Ausência de agência bancária da Caixa no município e de correspondentes bancários habilitados** a realizar pagamento do benefício Bolsa Família, gerando sobrecarga na única lotérica existente;

d) Questões associadas aos fatores acima e ao **sistema de “patronato”**, adotado por **barqueiros e comerciantes**, que **retêm os cartões do PBF no sentido de garantir exclusividade e crédito aos índios, quando estes estão na cidade e sem condições de se manter com suas famílias;**

e ) **Dificuldade** com a **documentação** necessária para se inscrever no **Cadastro Único** e para sacar o benefício; informações desencontradas entre o que era necessário pelas regras do Cadastro ou do PBF e o que era cobrado pelo Cartório ou pelo CRAS;

f) Acesso dificultado ou mesmo inexistente às equipes de saúde do DSEI e do CRAS para atendimento nas comunidades indígenas, além de horário de

atendimento restrito no CRAS na sede do município;

g) **Situações de insegurança alimentar e de saúde pública**, com muitas famílias indígenas em acampamentos prolongados à beira do Rio Negro em São Gabriel da Cachoeira, especialmente de etnias de contatos mais recentes, como as Hupd'äh e Yuhupdeh, **que se deslocam de suas comunidades para sacar o benefício** ou resolver problemas na cidade e que, uma vez sem recursos para retornar às suas aldeias, ficam em situação de vulnerabilidade

Ocorre que, decorrido o período da pandemia de COVID-19 os requeridos vêm considerando que as demandas perderam o objeto e desejam com esse argumento a extinção da ação (processo nº 1007677-04.2020.4.01.3200) e da ação conexa a esta (processo nº 1008934-64.2020.4.01.3200), quando na verdade é pedido claro na ação mais abrangente (nº 1008934-64.2020.4.01.3200) que **se deve adequar o acesso e as políticas públicas de benefícios sociais e previdenciários à realidade sociocultural dos povos indígenas e tradicionais de todo estado do Amazonas, incluso o médio e alto Rio Negro, em respeito às suas tradições e modos de vida. Tais adequações, recorde-se, são recomendadas nos Estudos etnográficos sobre o programa bolsa família entre os povos indígenas realizados pelo governo federal a partir de 2012, com publicação em 2016 e, surpreendentemente, sem qualquer implementação das medidas sugeridas até hoje, ou feitas de forma apenas superficial e pontual. Entre as medidas recomendadas, a extensão de prazos dos benefícios (dos bloqueios), o pagamento e acesso diretamente nas aldeias e comunidades (evitando-se o deslocamento forçado aos centros urbanos), entre outras.**

Note-se que o MPF já se manifestou (id. 1175584802) requerendo e demonstrando que não há que se falar em alteração de pedidos, mas apenas identificação dos pedidos permanentes que envolvem problemas existentes e que perduram até o momento sobre questões que são anteriores à pandemia de Covid 19 e, portanto, mantêm-se após esta pandemia; bem como já houve audiência de conciliação (no âmbito destas ações) na tentativa de acordo para se construir um plano de solução de readequação das políticas públicas para estes povos, desdobrando-se em reunião extrajudicial (**memória de reunião em anexo - doc. 1**). **No entanto, não houve qualquer avanço concreto, nem demonstração de sinergia entre os órgãos federais para atender os pedidos, ou melhor, para garantir os direitos dos povos indígenas e tradicionais e eliminar os graves danos atuais que sofrem em face da inadequação da política pública por mais de uma década, especialmente os povos de recente contato.**

**De modo a ser transparente, nota-se uma boa vontade de certos órgãos e**

**setores do governo federal (como a DPDS/FUNAI que vem trazendo o debate à pauta na Rede Interinstitucional de Proteção Social dos Povos Indígenas do Amazonas) contudo sem o devido acompanhamento de tal protagonismo e proposta de mudanças por outros setores e órgãos do governo federal, o que ocasiona novamente paralisia nas soluções necessárias.**

Exemplo disso são as recentes manifestações dos órgãos federais simplesmente propondo a extinção do processo sem qualquer sensibilidade para a solução dos graves problemas (manifestações na ACP nº nº 1007677-04.2020.4.01.3200):

id. 1660268492 - FUNAI requerendo o o julgamento de improcedência dos pedidos;

id. 1654567485 - CAIXA: pela extinção do processo, sem resolução do mérito, haja vista a ausência de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto;

id. 1652350946 - INSS: o reconhecimento da perda do objeto da presente ação;

id. 1638623892 - UNIÃO: não possui proposta de acordo a apresentar, ao tempo em que reitera sua tese de defesa (id 309935347);

id. 1635706877 - CONAB: a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI do CPC, haja vista a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto.

Chega-se a haver uma **ausência completa de coordenação e de entendimento entre a própria área que realizada a defesa jurídica do órgão indigenista oficial (PGF / FUNAI) e a área executiva (FUNAI).** Ou seja, no caso da FUNAI especificamente, vale notar que há três dias atrás (12/06/23), peticionou pela extinção do processo como se tudo estivesse bem e resolvido, ou então pede a improcedência do pedido, transcrevendo-se para melhor compreensão:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, representada pela Procuradoria-Geral Federal, vem, à presença de V. Exa., **requerer a extinção do processo sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, incs. IV e VI, do CPC, **já que a situação fática que deu origem ao pleito inicial não mais subsiste**. Em ordem subsidiária, tendo em vista a repartição das atribuições institucionais e a inexistência de falha administrativa na proteção dos direitos indigenistas tutelados nos autos, cumpre reiterar os fundamentos da contestação para **requerer o julgamento de improcedência dos pedidos**. Brasília/DF, 12 de junho de 2023.

LAURO LENZA Procurador União federal

Enquanto isso a DPDS FUNAI segue realizando reuniões mensais sobre o

tema, buscando articular órgãos e entidades dos três entes federativos, mas com inúmeras travas internas dentro do governo federal, e com poucos avanços práticos (especialmente no que toca à evitar a vinda forçada destes povos para os centros urbanos e todos os agravos em decorrência disto).

Enquanto isto também, os povos indígenas e tradicionais permanecem vulneráveis às políticas públicas desenvolvidas sem respeito à cultura e tradições, em flagrante desrespeito à Constituição Federal que garante expressamente os "modos de criar, fazer e viver", a Convenção nº 169 da OIT que resguarda a adequação das políticas públicas nacionais aos povos indígenas e tradicionais, conforme a seguir se demonstrará.

## **2 . TUTELA DE URGÊNCIA - FATOS RECENTES - RISCO DE MORTE - CRIANÇAS YANOMAMIS FERIDAS - INSEGURANÇA ALIMENTAR**

Em 14 de junho de 2023 (ontem), a titular do Cartório Extrajudicial de Barcelos encaminhou a este 5º Ofício da PR/AM o Ofício 128/2023- CEB com fotos anexadas acerca de constatação da situação de vulnerabilidade social da população indígena Yanomami no município de Barcelos neste exato momento (**doc. 2 em anexo**), informando o seguinte:

**I.** Em razão da grande demanda relacionada a registros de Nascimento de indígenas da etnia Yanomami, foi observado **número significativo de crianças e idosos em situação de vulnerabilidade;** (doc. anexo)

**II.** Para realização dos registros de Nascimento a equipe do Cartório Extrajudicial de Barcelos realiza busca ativa em **acampamentos distribuídos pelo perímetro urbano do município, tendo sido observado total ausência de estrutura para permanência da população indígena nos referidos acampamentos;** (doc. Anexo)

**III.** Ressalto que apesar das inúmeras tentativas do Cartório Extrajudicial de Barcelos realizar ações sociais que atenda a população indígena, bem como desenvolver estratégias continuadas para promoção da cidadania e direitos sociais não logrou êxito na ampliação de projetos já realizados no âmbito da Serventia;

**IV.** Atualmente, todo o trabalho desenvolvido é realizado através de parcerias pontuais, bem como diálogo com as lideranças;

**V.** Destaco que apesar da tentativa de execução ampliada do projeto povos originários, de iniciativa do Cartório Extrajudicial de Barcelos não houve avanço nas tratativa.

Informo ainda, que **os fatos acima relatados são públicos e notórios e ocorrem no perímetro urbano do município de Barcelos nos períodos**

**em que a população indígena precisa permanecer na cidade, conforme demonstrado nos documentos anexos.**

**Destaco, que apesar da visibilidade civil acarretada pelo registro de Nascimento, a população indígena Yanomami permanece invisível para políticas públicas desenvolvidas que respeitem a cultura indígena, bem como combata a vulnerabilidade social.**

Ainda ontem, 14/06/2023 e hoje (15/06/2023), a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Karla Cristina da Silva Sousa, atuante no município de Barcelos/AM, diante da situação dramática e com alto risco de morte que está ocorrendo no município com os Yanomami (situação que se repete em outros municípios do Amazonas e com outros povos, em especial de recente contato), entrou em contato com este membro do MPF por meio de aplicativo e contato telefônico emergencial relatando:

**-que estão vivenciando aquele período crítico do deslocamento dos Yanomamis para a cidade, em busca dos atendimentos sazonais da CAIXA e dos órgãos de Assistência;**

**- ontem ocorreu um temporal na cidade e agravou a vulnerabilidade deles nesses períodos, inclusive teve uma criança machucada e perderam alguns materiais;**

**- estão alojados de modo precário, sem atenção do poder municipal e sem mantimentos para permanecer na cidade;**

**- a cidade já está cheia e nem todos chegaram ainda, há informações de hoje a tarde que estão chegando novos indígenas ao município amanhã.**

Fotos - doc. 3 em anexo;

Link para acesso aos vídeos:

[https://drive.google.com/drive/folders/1BV0yg5UpN4QL\\_SEB7ZIrUE5jXDarlqQT?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1BV0yg5UpN4QL_SEB7ZIrUE5jXDarlqQT?usp=drive_link)

**As cenas dos vídeos acima são chocantes, revoltantes e deveriam sensibilizar todas as pessoas, servidores públicos, gestores para uma adequação rápida e efetiva na política pública para estes povos, para o respeito a estes povos!** Um temporal repentino pegou de surpresa estes Yanomamis que se hospedam em condições precária sob barracos na beira do rio no centro urbano ou outros locais sem qualquer condição adequada, machucando crianças, adultos e idosos e causando pânico generalizado. **Apesar de urgente e chocante, esta situação se repete muitas vezes em Barcelos e em outros locais do Amazonas, não tendo sido até o momento registrada com tamanha realidade como nestes vídeos, demonstrando a crueldade deste cenário grave de violações de direitos humanos em face da omissão do poder público. Mas passados mais de dez anos desde o início dos**

**estudos que já constatava esta realidade, passados mais de 7 anos desde sua publicação, passados mais de 3 anos desde o início destas ações judiciais, praticamente nada mudou!**

São centenas de Yanomamis deslocando-se de suas aldeias para o centro urbano Barcelos de forma forçada, em grave risco, insegurança alimentar, prejuízo às atividades escolares, produção de subsistência, simplesmente pelo fato de a política pública não ser adequada à sua cultura e suas necessidades tradicionais. Tal situação, volto a ressaltar, também ocorre com diversos outros povos do Amazonas, como os Hupdah e Yuhupdeh (alto rio Negro e afluentes), Madiha Kulina (rio Juruá), Pirahã (rio Marmelos e Maici, calha do rio Madeira), povos no alto Solimões, entre outros.

Os mencionados fatos são determinantes para que haja de imediato a atuação emergencial deste juízo em garantia dos direitos aos povos indígenas Yanomami em Barcelos/AM, evitando-se deste modo que maiores danos ocorram a eles. Bem como, sejam efetivados os pedidos realizados de modo a concretizar a adequação necessária às políticas públicas de benefícios sociais e previdenciários aos povos indígenas e tradicionais de todo o estado do Amazonas.

Na ação geral para todo o Amazonas (processo nº 1008934-64.2020.4.01.3200), o pedido final está ainda mais explícito:

*3. Ao final, o JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS para confirmar a decisão em tutela de urgência e CONDENAR, ainda, a União e os demais demandados a adequar as políticas públicas referentes aos benefícios sociais, emergenciais e previdenciários à realidade, cultura e tradições dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, por meio de ampla consulta nos termos da Convenção nº 169 da OIT, bem como a adoção de medidas para garantir a segurança alimentar e nutricional.*

**Note-se que já existem inclusive iniciativas pontuais como as da cartorária de Barcelos (doc 4 anexo) que contemplam a adequação e possibilidade de obter documentos diretamente nas aldeias e comunidades, respeitando-se os povos indígenas e tradicionais. Sendo assim, se pontualmente um órgão público local municipal consegue, ainda que com limitações, trazer propostas e soluções eficazes, não é crível e nem aceitável que o governo federal, com todos os seus órgãos, estruturas e capacidade técnica, passados mais de dez anos, não consiga resolver um problema histórico e grave como este.**

Ressalte-se que esta mesma Oficial de Cartório durante reunião realizada no



âmbito da Rede Interinstitucional de Proteção Social dos Povos Indígenas do Amazonas em 2023, coordenada pela DPDS/FUNAI, sugeriu a implementação de balcões virtuais (com pontos de internet) nas aldeias e comunidades para fins de realizar atendimento dos órgãos públicos, notadamente os cartórios extrajudiciais na emissão de documentos civis, aos povos indígenas diretamente das comunidades (solução extensível aos demais povos e comunidades tradicionais).

Note-se que, no caso específico de Barcelos/AM, sequer há neste momento presença física da FUNAI no local atualmente, uma vez que a CTL (Coordenação Técnica Local) de Barcelos não está com servidor lotado para atuação no município, segundo informações recebidas.

### **3 - PEDIDOS:**

Diante deste grave cenário de violações de direitos humanos, diante da urgência da situação, vem o MPF requerer:

1) **Em caráter cautelar e emergencial**, seja determinado às requeridas a imediata mobilização de servidores e apoio para diminuição da vulnerabilidade atual dos Yanomamis (e eventualmente outros indígenas em condição similar no local) em Barcelos/AM, como por meio de articulação com os órgãos locais municipais e do Estado do Amazonas, para a garantia de segurança alimentar, solução imediata para as demandas deles na cidade, bem como apoio no retorno dos indígenas a suas aldeias e comunidades;

2) Que sejam julgadas no mérito as ações em seu estado atual com o reconhecimento da tutela cautelar / antecipada na decisão de mérito para condenar especialmente União, FUNAI, Caixa Econômica e INSS para que efetivem a adequação das políticas públicas referentes aos benefícios sociais, emergenciais e previdenciários à realidade, cultura e tradições dos povos indígenas e tradicionais do Amazonas por meio de consulta nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

- em especial, no tocante ao acesso de benefícios como bolsa-família, benefícios de prestação continuada e benefícios previdenciários que seja disponibilizado acesso direto nas comunidades e aldeias, sem a necessidade do deslocamento forçado atual aos centros urbanos dos municípios (com as consequentes soluções relacionadas ao acesso, como à documentação, pagamento, cadastrais, etc);

- ainda, que seja considerada a realidade cultural diferenciada dos povos indígenas de recente contato que já acessam tais benefícios ou possuem interesse em acessar (por meio da consulta da Convenção 169 da OIT), contemplando a urgência na adoção das medidas necessárias em face da

grave vulnerabilidade atual, e enfim contemplando o respeito às suas formas individuais e/ou coletivas de organização para acesso a tais benefícios direto em suas aldeias e comunidades.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Fernando Merloto Soave  
Procurador da República